



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2018
Dispensa de Licitação nº. 006/2018

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Educação, pela Secretária Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrita no CPF/MF sob o nº. 695.443.446-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO SAMUEL PORTO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Flores, nº. 342, Bairro Bom Jardim, em Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.162-263, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.460.188/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Fabrício Ferraz Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.687.346-28, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 028/2018, Dispensa de Licitação nº 006/2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente contrato obriga-se à **CONTRATADA** prestar ao **CONTRATANTE** os serviços técnicos profissionais especializados para a Secretaria Municipal de Educação de Itapeçerica/MG, com a finalidade de contribuir efetivamente na elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR) e programas relacionados ao MEC/FNDE, SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 Gerenciamento do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC, conforme Plano de Metas – Compromisso Todos pela Educação – MEC.

2.2 Realização de Pesquisa e Diagnóstico da Situação Educacional na Rede Municipal; que trata das quatro grandes dimensões que compõem a estrutura do Plano de Ações Articuladas-PAR.

2.3 Gestão Educacional, compreendendo: Planejamento, organização da gestão e iniciativas de colaboração regional; Gestão normativa, avaliativa e de regulação da oferta educacional. Gestão Pedagógica; Gestão de Pessoas; Gestão de Finanças; Gestão de Programas de Apoio ao Estudante; e Gestão Democrática.

2.4 Formação de Professores e de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar, incluindo:

2.4.1 Formação inicial de professores da educação básica;

2.4.2 Formação continuada de professores da educação básica;

2.4.3 Formação de professores da educação básica para atuação em educação especial/ atendimento educacional especializado;

2.4.4 Formação de professores da educação básica em escolas do campo, em educação escolar quilombola e educação escolar indígena;

2.4.5 Formação de professores da educação básica para o cumprimento de leis específicas;

2.4.6 Formação de profissionais da Educação e outros representantes da comunidade escolar.

2.5 Práticas Pedagógicas e Avaliação incluindo:

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

2.5.1 Organização da rede de ensino;

2.5.2 Elaboração e organização das práticas pedagógicas;

2.5.3 Avaliação da aprendizagem dos alunos e tempo para assistência individual/ coletiva aos alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem;

2.5.4 Recursos pedagógicos para o desenvolvimento de práticas pedagógicas que considerem a diversidade das demandas educacionais;

2.6. Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos:

2.6.1 Condições da rede física escolar existente ;

2.6.2 Uso de tecnologias;

2.7 Elaboração do PAR - Plano de Ações Articuladas em Consonâncias do Plano Municipal de Educação.

2.8 Dados da Unidade.

2.9 Questões Pontuais.

2.10 Planos de Trabalho e Arvore do PAR, Ações, Subações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$7.900,00 (Sete mil novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado á vista após recebimento dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

4.2 Serão retidos do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

4.3 O pagamento será realizado através da Tesouraria do Contratante por meio de depósito bancário ou cheque nominal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha: 306 - 02.06.01.12.122.0001.2001-3.3.90.35.00: Fonte de Recursos nº 101 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretária de Educação Sra. Jeanete Aparecida Gondim. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, pontualidade e segurança dos serviços, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará, a CONTRATADA, **ALÉM DA DEVOLOUÇÃO CORRIGIDA DA PRIMEIRA PARCELA PAGA**, às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

7.1.1 Advertência.

7.1.2 Multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

7.1.2.1 Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por atraso ou desistência na prestação dos serviços;

7.1.2.2 Multa de até 10% (dez) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão de contrato;

7.1.2.3 No caso de negligência, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

7.1.2.4 No caso da CONTRATADA se conduzir dolosamente durante a execução do contrato, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.2 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo período de 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 6.1 e 6.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

7.5 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

7.6 Além das hipóteses anteriores poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

7.7 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso nos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.8 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.9 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos do contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

8.2 Considerando a necessidade de acompanhamento e adesão aos programas do MEC/FNDE no decorrer de todo o exercício financeiro, a vigência do presente contrato se estenderá até 31 de dezembro de 2018 e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1 Qualquer modificação, de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo, se dará por meio de aditamento ao contrato, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços são fixos e irreeajustáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas vigentes.

11.2 Realizar a execução dos serviços com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento e na proposta que deu origem a esta contratação.

11.3 Responsabilizar-se pelas despesas com a equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

11.4 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapecerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

11.5 Promover condições de fiscalização de todos os serviços, refazer, no todo ou em parte, quaisquer serviços prestados que apresentarem eventuais vícios.

11.6 Utilizar na execução dos serviços somente profissionais especializados para gerenciamento e operação, bem como para consultoria técnica e apoio técnico à aos servidores da área demandante.

11.7 Consultoria e orientação no cumprimento dos limites da educação, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal;

11.8 Sanar sem ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que por ventura venham a ocorrer no desenvolvimento das atividades.

11.9 Manter atualizado junto Município, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2 Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na cláusula quarta que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante.

12.3 Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avançados.

12.4 Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

12.5 Colocar à disposição dos técnicos da CONTRATADA equipamento, espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações.

13.2 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

13.3 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

13.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente, mediante comunicação formal da parte desistente, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA E À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

14.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Do processo de Dispensa que deu origem a esta contratação;

14.2.2 Da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 02 de abril de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sra. Jeanete Aparecida Gondim - CPF/MF nº. 695.443.446-91
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: INSTITUTO SAMUEL PORTO

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Fabrício Ferraz Rodrigues
CPF/MF nº. 029.687.346-28

Testemunha:

José Carneiro Nascimento

Nome:

Chefe de Gabinete

CPF:

207034069-49

Testemunha:

Adriana Siqueira Souza Mesquita

Nome:

CPF:

69783292668

Visto:

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica